

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06.

A CONSELHEIRA-PRESIDENTA E A CONSELHEIRA-SECRETÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Constituição Federal dispõe como fundamento da República Federativa do Brasil “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”;

CONSIDERANDO a Declaração da OIT (2008) sobre “Justiça Social para uma Globalização Equitativa”, que orienta a agenda do governo brasileiro sobre o “Trabalho Decente”, que, por sua vez, recomenda a ‘identificação de mecanismo e desenvolvimento de ações voltadas à garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável”;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas do Governo Federal, que preconiza a adoção de políticas e mecanismos que garantam a democratização das relações de trabalho na administração pública federal, visando possibilitar a valorização das/os servidoras/es e o cumprimento dos princípios da eficiência e eficácia no serviço público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.261, de 05 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que em seu art. 2º, inciso XVII, orienta sobre a importância de se privilegiar programas de promoção de qualidade de vida;

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão do CRP-06 do ano de 2023, que estabelece como premissa “o reconhecimento da defesa dos Direitos Humanos e Sociais, com a promoção de saúde e qualidade de vida para as pessoas e coletividade com responsabilidade social crítica”, bem como estabelece em seu Eixo 1, R2, “o desenvolvimento de uma cultura interna de comunicação dialógica, humanizada e democrática, considerando as singularidades das relações institucionais, sobretudo com as/os trabalhadoras/es”;

CONSIDERANDO o Programa da Chapa 11 – Frente em Defesa da Psicologia, que elenca em seu item 9, proposta 3, a ampliação e qualificação dos recursos humanos com a finalidade de acolher as dúvidas e necessidades imediatas das/os profissionais;

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025, que elenca em suas cláusulas os compromissos firmados pelo CRP-06 quanto ao combate do assédio moral (cláusula 9) e aprimoramento profissional (cláusulas 13 e 33).

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Esta Portaria institui a Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

§1º. Para os fins desta Portaria, considera-se qualidade de vida no trabalho (QVT) o conjunto de práticas, políticas, recursos e procedimentos de gestão organizacional que promovem ambiente laboral saudável, gestão humanizada, com respeito e valorização de todas/os trabalhadoras/es, com vistas a conciliar o alcance da missão institucional com o bem-estar e o desenvolvimento profissional.

§2º. A política definida nesta Portaria será observada pelas/os conselheiras/os, comissões gestoras, gestoras/es e trabalhadoras/es lotadas/os na Sede e nas Subsedes do CRP-06.

§3º. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho é destinada/o a todas/os as/os trabalhadoras/es e estagiárias/os em exercício no CRP-06, devendo alcançar, sempre que possível, as/os trabalhadoras/es terceirizadas/os.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 2º. São valores da política de QVT:

- I – transparência, gestão humanizada e efetiva;
- II – desenvolvimento e valorização profissional;
- III – ambiente de trabalho saudável;
- IV – equidade na distribuição das tarefas;
- V – respeito e cooperação entre todas/os as/os trabalhadoras/es.

Art. 3º. São diretrizes da política de QVT:

- I – atuação integrada entre Diretoria, Gerência de Administração e Tecnologia da Informação, em especial com a Unidade de Gestão de Pessoas, Subsedes, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e Comissão Especial do Programa de Integridade para a concretização dos objetivos da QVT;
- II – corresponsabilidade de todas/os as/os gestoras/es, conselheiras/os, comissões gestoras e trabalhadoras/es, com comprometimento de todos os níveis hierárquicos e participação efetiva das/os trabalhadoras/es nas pesquisas e ações de melhoria de QVT;
- III – implantação gradual e continuada das iniciativas da QVT;
- IV – integração com o planejamento estratégico, com a política de gestão de pessoas e o programa de integridade, apoiando o cumprimento do papel social e da missão institucional do CRP-06;
- V – qualificação das/os gestoras/es e das trabalhadoras/es;
- VI – atenção à saúde física e mental das/os gestoras/es e trabalhadoras/es.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 4º. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do CRP-06 será alinhado com o planejamento estratégico institucional e conterá iniciativas que contribuam para a melhoria da QVT.

§1º. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho será planejado com base nos resultados obtidos no Projeto Qualidade de Vida no Trabalho do CRP-06 e implementados após aprovação da Diretoria.

§2º. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho será acompanhado por um Grupo de Trabalho (GT), formado por 3 (três) membras/os, ao qual cabe, ainda:

- I – coordenar o planejamento das iniciativas que integrarão o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;
- II – acompanhar a execução das iniciativas que constituirão o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho; e
- III – avaliar o progresso e os resultados das ações de QVT e propor soluções quando necessário.

Art. 5º. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho poderá contemplar iniciativas nas seguintes áreas:

- I – fomentar a convocação de novas/os trabalhadoras/es a fim de suprir demandas;
- II – implementar a avaliação de desempenho coparticipativa entre coordenação e comissão gestora, enquanto instância consultiva, integrando a/o avaliada/o no processo de avaliação;
- III – adequar as condições de trabalho, de forma a contemplar os aspectos físicos (materiais de trabalho) e tecnológicos (sistemas utilizados);
- IV – propiciar a integração entre trabalhadoras/es da Sede e Subsedes, de forma a fomentar a troca de experiências de condições de trabalho mais saudáveis;
- V – comunicar assertivamente e de forma não-violenta;
- VI – realizar periodicamente treinamentos para sensibilização das/os trabalhadoras/es, conselheiras/os e comissão gestora sobre violência, assédio, igualdade e diversidade;
- VII – criar canal de denúncia para todos os tipos de assédio;
- VIII – promover o reconhecimento da qualidade e dedicação ao trabalho;
- IX – ofertar acolhimento às/aos trabalhadoras/es;
- X – promover a valorização salarial;
- XI – melhorar a comunicação entre as unidades e entre gestão e trabalhadoras/es.

Parágrafo Único. A concretização das iniciativas está condicionada a existência de previsão orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. A qualidade de vida no trabalho no CRP-06 é de responsabilidade de todas/os.

Art. 7º. Compete às/aos conselheiras/os, comissões gestoras, gestoras/es, trabalhadoras/es e estagiárias/os do CRP-06:

- I - zelar pela QVT no seu ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir esta Portaria, no âmbito de sua competência; e

II - adotar comportamento proativo em relação à QVT, individual e coletivamente, em sua unidade de lotação.

Parágrafo único. Compete ainda às/aos gestores de todos os níveis hierárquicos, inclusive à Diretoria:

I - incorporar, de forma gradativa, a QVT nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade, implantando medidas no âmbito de sua competência; e

II - incentivar e criar condições para a participação das/os trabalhadoras/es e estagiárias/os sob sua gestão nas iniciativas do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Todos os projetos e documentos relacionados ao Programa de Qualidade de Vida devem conter a logomarca oficial do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA FABIANO DE CARVALHO
Conselheira-Presidenta do CRP-06

ANA TEREZA DA SILVA MARQUES
Conselheira-Secretária do CRP-06



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 11/02/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Tereza da Silva Marques, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 12/02/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2034110** e o código CRC **E363BEC0**.